

**Lei n.º 39-B/94,  
de 27 de dezembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea h), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

(...)

**Artigo 9.º**  
**Aplicação do artigo 30.º da Lei n.º 4/85**

1. O disposto no artigo 30.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, é aplicável ao cônjuge sobrevivente, aos descendentes menores ou incapazes e aos descendentes a cargo de titulares de cargos políticos que hajam exercido funções depois de 25 de Abril de 1974, produzindo efeitos a partir da data do requerimento.
2. O direito previsto no número anterior pode ser exercido a todo o tempo pelos respetivos titulares.

(...)